ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.008/2009. **Sapé, 17 de dezembro de 2009.**

REORGANIZA OS CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Sapé são os estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - Compõe o Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Sapé:

I – Cargos de Provimento Efetivo;
II – Cargos de Provimento em Comissão

Parágrafo Único – constituem os quadros de que trata este artigo os cargos e funções legalmente criados.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Quadro:** o conjunto de cargos de provimento efetivo, bem como o conjunto de cargos de provimento em comissão hierarquizados:
II – **Cargo:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria em número definido e com atribuições padronizadas;
III – **Nível:** é a distribuição dos cargos a partir do índice de escolaridade exigido para o provimento;
IV – **Função:** é o conjunto de atribuições dos cargos em comissão, podendo ser geral, quando se refere ao conteúdo ocupacional de supervisão ou coordenação, ou específica, quando indicar atribuições de outra natureza.

TÍTULO II
DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 4º - A Organização do Quadro dos Cargos Efetivos vincula-se aos fins do órgão legislativo do Município.

Art. 5º - A classificação dos Cargos Efetivos é estabelecida em função de 4 (quatro) níveis educacionais, fixados segundo a complexidade dos serviços da Câmara Municipal e qualificações requeridas a saber:

I – Nível 4 – Superior. Trabalhos de planejamento, assessoramento e execução de atividades complexas. Exigência de curso superior completo, suplementado, quando necessário, por curso de especialização ou aperfeiçoamento.
II – Nível 3 – Médio II. Funções administrativas de grande responsabilidade. Exigência de Curso Superior incompleto ou 2º grau completo.
III – Nível 2 – Médio I. Funções administrativas de relativa complexidade. Exigência de 1º grau completo, complementado, quando for o caso, por conhecimentos especializados.
IV – Nível 1 – Simples. Trabalhos elementares, geralmente de rotina, de pouca complexidade. Exigência de 1º grau incompleto, com, pelo menos, a 4ª série completa.

Art. 6º - Cada nível poderá conter cargos diversos, não podendo, entretanto haver cargos idênticos em níveis diferentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 7º - O quadro de Cargos Efetivos é estruturado com os seguintes serviços:

I – Técnico Legislativo;
II – Apoio Administrativo;
III – Administração Geral.

Art. 8º - O quadro dos Cargos Efetivos organizado por esta Lei é composto dos cargos já existentes, que passam a ser compostos nos seguintes níveis, dispostos em serviços e estruturas como segue:

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Superior	02	Técnico Legislativo	PL- STL-1
Médio II	02	Técnico de Redator de Atas	PL- STL-2
Médio I	04	Assistente Técnico Legislativo	PL- STL- 3
Médio II	04	Assistente Técnico Administrativo	PL-SAA-1
Médio I	04	Agente Digitador	PL-SAA-2
Médio I	04	Assistente Administrativo Auxiliar	PL-SSA-2
Médio I	04	Agente de Documentação Parlamentar	PL-SSA-2
Simples	04	Agente de Comunicação Parlamentar	PL-SSA-3
Médio I	01	Motorista	PL-SAG-1
Simples	01	Agente de Segurança	PL-SAG-2
Simples	02	Agente de Vigilância	PL-SAG-2
Simples	04	Auxiliar de Serviços Gerais	PL-SAG-3

Capítulo III
Do provimento

Art. 9º - A investidura nos cargos de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei.

Art. 10 – Fica autorizado o Poder Legislativo a contratar por excepcional interesse público os funcionários necessários ao preenchimento das vagas efetivas constantes dessa lei, até a realização de concurso publico para o preenchimento das vagas contratadas por esta modalidade.

Art. 11 – A Câmara Municipal deverá proporcionar treinamento a seus funcionários, com a finalidade de capacitá-los ao melhor desempenho de suas funções.

TÍTULO III
DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 12 – O Quadro dos Cargos em Comissão destina-se ao atendimento dos cargos de direção, coordenação, supervisão, chefia, assessoramento e outras atividades de confiança.

Art. 13 – A sistemática do Quadro dos Cargos em Comissão é estabelecida a partir do conteúdo ocupacional, dividindo-se as funções gerais e específicas.

Art. 14 – Ficam extintos os cargos de Provimento em Comissão atualmente existentes na Câmara Municipal de Sapé, salvo aqueles nomeados no capítulo seguinte.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 15 – O quadro de Provimento em Comissão reorganizado pó esta Lei e composto dos seguintes cargos e funções, estruturado como segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Geral	PL-CC-1
01	Diretor de Controle Interno	PL-CC-1
01	Diretor de Cerimonial	PL-CC-2
01	Tesoureiro	PL-CC-3
09	Assessor Especial Legislativo	PL-CC-4
09	Assessor Parlamentar	PL-CC-5
01	Procurador	PL-SJL-1
01	Advogado Legislativo	PL-SJL-1

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO

Art. 16 – O provimento dos cargos em Comissão se dará por livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Diretora, sendo que os cargos de Assessor Parlamentar são indicados pelos vereadores e nomeados pelo Presidente.

TÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 17 – A remuneração do integrante do Cargo de Provimento Efetivo é a constante da tabela a seguir:

NÍVEL	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (R$)
Superior	PL- STL-1	Técnico Legislativo	800,00
Médio II	PL- STL-2	Técnico Redator de Atas	700,00
Médio I	PL- STL- 3	Assistente Técnico Legislativo	510,00
Médio II	PL-SAA-1	Assistente Técnico Administrativo	540,00
Médio I	PL-SAA-2	Agente Digitador	540,00
Médio I	PL-SSA-2	Assistente Administrativo	540,00
Médio I	PL-SSA-2	Agente de Documentação Parlamentar	540,00
Simples	PL-SSA-3	Agente de Comunicação Parlamentar	510,00
Médio I	PL-SAG-1	Motorista	800,00
Simples	PL-SAG-2	Agente de Vigilância	510,00
Simples	PL-SAG-2	Agente de Segurança	510,00
Simples	PL-SAG-3	Auxiliar de Serviços	510,00

Art. 18 – A remuneração do integrante do Cargo de Provimento em Comissão é a constante da tabela a seguir:

NÍVEL	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	SUBSÍDIO VENCIMENTO (R$)
01	PL-CC-1	Secretário Geral	1.500,00
01	PL-CC-1	Diretor de Controle Interno	1.500,00
01	PL-SJL-1	Procurador Geral	1.500,00
01	PL-CC-2	Diretor de Cerimonial	1.500,00
01	PL-CC-3	Tesoureiro	1.500,00
01	PL-SJL-2	Advogado do Legislativo	1.500,00
01	PL-CC-4	Assessor Especial Legislativo	1.500,00
01	PL-CC-5	Assessor Parlamentar	1.000,00

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 19 – Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal;

Art. 20 – Ao servidor ocupante de cargo efetivo criado por essa Lei poderá ser concedida Gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo pelo exercício de Atividades Especiais ou Excedentes às atribuições de seus cargos;

Art. 21 – A Gratificação por Atividade Especial – GAE criada no artigo anterior somente será devida quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurada a percepção nos seguintes casos:

I- férias, casamento ou luto;
II- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
III- licença para tratamento de saúde e licença gestante

CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA

Art. 22 - A carga horária dos cargos de provimento efetivo é de 40 horas semanais, vedada a acumulação com outros cargos, exceto com o Magistério.

Art. 23 – A carga horária dos cargos de provimento em comissão é de tempo integral e de dedicação exclusiva.

TÍTULO V
DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os servidores do Poder Legislativo estão sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos e vinculados ao Regime de Previdência do Município de Sapé, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal as atribuições conferidas ao Prefeito Municipal na Legislação referida;

Art. 25 – Fica garantida a manutenção das gratificações já incorporadas na remuneração dos atuais servidores do Quadro de Provimento efetivo do Poder Legislativo, na forma da legislação vigente à época;

Art. 26 – Os cargos efetivos e comissionados constantes dessa lei terão suas competências funcionais definidas através de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 17 de dezembro de 2009.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito